



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E COOPERATIVISMO – SESOL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019

ANEXO 2 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Atenção: Os documentos obrigatórios são os que não poderão ser dispensados nesta seleção. Ausência, envio incompleto ou fora do prazo implicam em **não inscrição** ou desclassificação da proposta, conforme o estágio em que se encontre.

Documentos Obrigatórios para Inscrição

1. Formulário de Inscrição;
2. Plano de Trabalho, conforme modelo Anexo 9;
3. Credencial do Representante do Município;
4. Declaração de contrapartida;
5. Fotos do espaço destinado à estruturação do Espaço de Comercialização da Economia Solidária na feira livre do município;
6. Documentos do Município:
 - a) CNPJ da entidade pública;
 - b) Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico (art.173, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005) - diploma do Chefe do Poder ou representante máximo da entidade, acompanhado de cópia do seu CPF e RG;
 - c) Prova da regularidade do ente público perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do convenente, bem como da regularidade para com a fazenda do Estado da Bahia (art.173, inciso III, Lei Estadual nº 9.433/2005; art. 3º, inciso III, da Resolução nº 86/2003 do TCE; art. 5º, alínea “d”, do Regulamento de Convênios aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.266/04);
 - d) Prova de regularidade do ente público com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (art. 173, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005; art. 5º, alínea “c”, do Regulamento de Convênios aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.266/04);
 - e) Certidão de situação de adimplência emitida através do Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON (art. 5º, “g”, do Regulamento de Convênios aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.266/04);
 - f) Declaração do convenente, devidamente atestada pela Secretaria/Órgão Estadual, de que “não está em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, relativa a outros recursos anteriormente repassados”. Isto é, quando da existência de convênios anteriores e/ou outros repasses de verbas, deverá ter havido a devida prestação de contas.
(art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 9.504/97; art. 3º, inciso I, da Resolução nº 86/2003 do TCE; art. 5º, “b”, do Regulamento de Convênios aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.266/04);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE
SUPERINTENDÊNCIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E COOPERATIVISMO – SESOL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2019

g) Declaração do Tribunal de Contas dos Municípios de que o ente atende, em todos os aspectos, às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e, em especial, que: “exerce plenamente a sua competência tributária constitucional”; que “está observando os limites de gastos com pessoal”; que “está respeitando os limites de endividamento” e que “está dando cumprimento aos limites constitucionais com saúde e educação” (art. 5º, alíneas “j” e “l”, do Regulamento de Convênios aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.266/04).

h) Comprovação da capacidade técnica do conveniente para a execução do convênio (art. 5º, alínea “h”, do Regulamento de Convênios aprovado pelo Decreto Estadual 9.266/04);